

Araçariguama, 14 de outubro de 2025.

**Ofício nº 147/2025 – GP**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

**LEI N° 1075 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025** Referente ao Projeto de Lei nº 07/2025 que foi encaminhado pelo autógrafo nº 1287/2025 Altera a Lei nº 687, de 21 de outubro de 2014, que institui no âmbito do Município de Araçariguama, o Programa IPTU Verde, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV**  
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama



**LEI N° 1075 DE 14 DE OUTUBRO DE 2025  
AUTÓGRAFO N° 1287/2025  
PROJETO DE LEI N° 7/2025**

Altera a Lei nº 687, de 21 de outubro de 2014, que institui no âmbito do Município de Araçariguama, o Programa IPTU Verde, e dá outras providências.

**RODRIGO DE ANDRADE**, Prefeito do Município de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 687, de 21 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Araçariguama, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservam, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

..... (NR)”

“Art. 2º Será concedido benefício, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e comerciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

..... (NR)”

“Art. 3º Para efeitos desta Lei, consideram-se medidas que estimulem a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente:

I – Nascente Protegida: aquela que possui uma área de preservação permanente ao seu redor, garantindo a qualidade e a perenidade da água, com o necessário cercamento da área, reflorestamento com espécies nativas e controle de erosão;

II – Curso D’água e Matas Ciliares Protegidas: cursos d’água incluem rios, riachos e córregos que passam pela propriedade. Matas ciliares são formações vegetais

localizadas às margens dos corpos hídricos e desempenham papel fundamental na proteção contra erosão, assoreamento e na manutenção da qualidade da água. A proteção consiste na manutenção da vegetação nativa e no impedimento de ações degradantes, como desmatamento e contaminação;

III – Cobertura Vegetal Nativa do Bioma Mata Atlântica: refere-se à manutenção de vegetação original do Bioma Mata Atlântica, que inclui árvores, arbustos e outras espécies típicas em pelo menos 30% da área total do terreno. A preservação dessas áreas contribui para a biodiversidade, o equilíbrio climático e a retenção de carbono, além de cumprir com diretrizes ambientais de conservação.

..... (NR)"

“Art. 5º A título de incentivo será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de acordo com a implementação de práticas sustentáveis, conforme os seguintes critérios:

I – 5% de desconto para imóveis que possuam nascentes protegidas, nos termos do inciso I do art. 3º desta lei, comprovadas por laudo técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

II – 10% de desconto para imóveis que possuam curso d’água em suas dependências, nos termos do inciso II do art. 3º desta lei, comprovado por documentação oficial e com matas ciliares protegidas, comprovadas por laudo técnico com ART;

III – 5% de desconto para imóveis que possuam cobertura vegetal nativa do Bioma Mata Atlântica, em pelo menos 30% da área total do terreno, nos termos do inciso III do art. 3º desta lei, comprovadas por laudo técnico com ART.

..... (NR)"

“Art. 6º O benefício tributário não poderá exceder a 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

..... (NR)"

“Art. 7º Para obtenção do benefício, o contribuinte deverá apresentar requerimento na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade, acompanhado de documentação comprobatória das medidas adotadas, incluindo:

I – requerimento;

II – cópia de documento do imóvel;

III – cópia de documento com foto do contribuinte;

IV – laudo técnico com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

V – relatório detalhado com fotos do imóvel, demonstrando as práticas sustentáveis adotadas;

VI – declaração de manutenção das práticas sustentáveis durante o período de vigência do benefício; e

VII – cartão CNPJ e contrato social se o proprietário for pessoa jurídica.

..... (NR)"

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade será responsável pela análise técnica e pela emissão de certificados de conformidade ambiental, para fins de concessão do desconto.

..... (NR)"

"Art. 9º O benefício concedido terá validade de um ano, podendo ser renovado mediante nova solicitação e comprovação da continuidade das medidas sustentáveis.

..... (NR)"

"Art. 10. O desconto concedido será aplicado diretamente sobre o valor total do IPTU do imóvel, sendo refletido na guia de pagamento do tributo no exercício fiscal subsequente à aprovação do benefício.

Parágrafo único. Caso o contribuinte possua parcelamento de IPTU, o desconto será distribuído proporcionalmente entre as parcelas.

..... (NR)"

"Art. 11. O benefício poderá ser revogado nos casos de:

I – descumprimento das práticas sustentáveis que fundamentaram a concessão do desconto;

II – prestação de informações falsas ou inexistentes no momento da solicitação;

III – identificação de degradação ambiental causada pelo contribuinte no imóvel beneficiado;

IV – descumprimento das normas ambientais municipais, estaduais e federais.

..... (NR)"



**Art. 2º** Ficam revogados o parágrafo único, seu inciso I e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” e seu inciso II e sua alínea “a” do art. 2º, os incisos IV, V, VI e VII do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 687, de 21 de outubro de 2014.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 14 de outubro de 2025.

**RODRIGO DE ANDRADE**  
Prefeito de Araçariguama